

**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo aos Critérios e Procedimentos para Desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

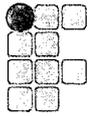

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

ANEXO



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

REGULAMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, quanto aos procedimentos para avaliação de desempenho, progressão funcional por desempenho acadêmico, promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação dos servidores docentes do IFG.

CONSIDERANDO QUE:

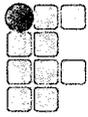
I – as Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - entre elas, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais - dispõem de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conforme disciplinado pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II – a Avaliação de Desempenho, além de ser um procedimento ao qual o servidor é submetido para fins de progressão e promoção, consiste em um processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício das atribuições do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções; conforme disciplinado pela Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013;

III - a aprovação em avaliação de desempenho individual consta como requisito legal a ser observado para análise e atendido para aquisição de direito à progressão funcional e promoção na carreira docente; conforme disciplinado pela Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013;

IV – a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu artigo 14 estabeleceu que “o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção”, e que, conforme esta mesma Lei, a progressão se dá com a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e que a promoção ocorre com a passagem do servidor do último nível de uma classe para o nível inicial da classe subsequente;

V – o art. 5º da Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, que estabelece os critérios regulamentares deste ato normativo incidirão sobre as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliadas, também, assiduidades, responsabilidade e qualidade do trabalho;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

VI – a primeira progressão para os ingressantes na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal até a data de 1º de março de 2013, far-se-á observando-se o interstício de 18 (dezoito) meses e a primeira promoção dar-se-á observando-se o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, e que os servidores cuja maior parte do interstício tenha se dado sob a égide da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 deverão ser avaliados de acordo com as regras e critérios propostos neste regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, na forma deste Regulamento, que a efetiva progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG, serão norteados pelo Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docente do IFG, e pelos procedimentos de avaliação instituídos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD, em conformidade com a Lei Nº 12.772/2012 e em observância às legislações pertinentes; nas seguintes condições:

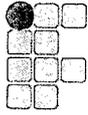
§ 1º - A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

- I. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II. aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 2º - Aos servidores que, na data de 1º de março de 2013, ocupavam cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será aplicado, somente para a primeira progressão a ser efetivada sob a égide da Lei nº 12.772/2012, o interstício de 18 (dezoito) meses, sendo que este interstício não será, em hipótese alguma, utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

§ 3º - A promoção, que é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, no nível inicial da nova classe, ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I. Para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II. Para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III. Para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- IV. Para a Classe Titular, atender as diretrizes gerais previstas na Portaria nº. 982, de 3 de Outubro de 2013. (publicada no DOU – Seção 1 pag 12 e 13).



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

Ressalta-se que, especificamente no caso da promoção para a Classe Titular, haverá regulamento próprio, cuja elaboração, até então, encontra-se condicionada às orientações/deliberações dos órgãos competentes.

§ 4º - O interstício para fins de desenvolvimento na carreira, a que se refere o § 3º será computado integralmente, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício e suspenso, em caso de afastamento sem remuneração do servidor, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 5º - Os servidores que estiverem legalmente afastados de suas funções para cursar pós-graduação stricto sensu terão sua avaliação, prevista no caput, efetuada com base nos relatórios semestrais de acompanhamento das atividades de pós-graduação.

Art. 2º - Poderão participar do processo de aceleração da promoção os docentes aprovados no estágio probatório no respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação (Art. 15 da Lei nº 12.772/2012):

I. De qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II. De qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 será permitida a aceleração da promoção ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, independentemente da data da obtenção do título.

Art. 3º - A avaliação de desempenho individual será composta por:

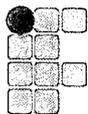
I. Obtenção de pontuação mínima de acordo com o Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docente do IFG, e obedecendo aos limites máximo e mínimo previstos nesta Resolução.

II. Obtenção de pontuação mínima prevista na Avaliação de Desempenho da CPPD.

Art. 4º - O processo de avaliação de desempenho do servidor docente, para fins de progressão ou promoção na carreira, deverá obedecer ao seguinte trâmite:

I- Até junho de 2014, será utilizado o critério de pontuação, resultante da avaliação em questão, de competência da CPPD, que emitirá parecer sobre o resultado do processo de avaliação, atestando se o servidor está apto ou inapto para a progressão e em seguida despachará o processo para a Coordenação de Recursos Humanos do câmpus e dará ciência ao servidor.

II- A partir de julho de 2014, as demais progressões e promoções serão feitas com base no art. 3 deste Regulamento, excetuando-se as progressões para a classe



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

de professor Titular, para as quais haverá regulamento próprio, a ser elaborado conforme orientações/deliberações dos órgãos competentes.

§ 1º – para a automática progressão e promoção, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas informará semestralmente, à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social de seu Câmpus, a pontuação dos docentes, conforme disciplinado na Regulamentação da Jornada de Trabalho dos Servidores Docente.

§ 2º – para a progressão e promoção concedidas de forma automática, a avaliação de desempenho docente levará em consideração as médias das pontuações, atribuídas conforme critérios da RESOLUÇÃO do Conselho Superior que trata da Regulamentação da Jornada de Trabalho dos Servidores Docente e da CPPD, no interstício em questão.

§ 3º. A Coordenação de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, de posse do resultado da avaliação e da ciência do servidor avaliado tomará as providências pertinentes.

§ 4º – Caso o servidor não atinja a pontuação mínima, ele deverá protocolar o pedido de reconsideração junto à Coordenação de Recursos Humanos do seu câmpus de lotação.

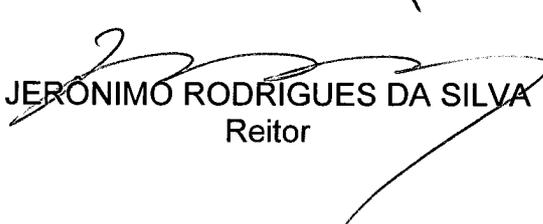
§ 5º. Será garantido ao servidor o princípio da ampla defesa e do contraditório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência.

III- Para a aceleração de promoção, o servidor deverá fazer o pedido protocolado com os respectivos títulos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, a qual poderá solicitar parecer da Direção Geral, da Comissão Permanente de Pessoal Docente e de outras chefias imediatas que se fizerem necessárias, em consonância com os dispositivos legais.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, podendo ser revisado e/ou alterado a qualquer tempo.

Goiânia, 31 de março de 2014.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor